

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



**CONSAN**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE  
SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA 14/2020 FERIAS COLETIVAS

---

PORTARIA

**PORTARIA 14/2020 FERIAS COLETIVAS**



PORTARIA nº. 014 de 07 de abril de 2020.

*Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores públicos do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Jacobina observando o quanto disposto na MP 927/2020 e a Nota Técnica do Coordenador Estadual dos Consórcios de Saúde da SESAB e suspende o atendimento na Policlínica Regional de Saúde de Jacobina durante o período respectivo em razão do estado de emergência para o combate a pandemia do COVID 19 e dá outras providências.*

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE - CONSAN- BA**, no uso de suas atribuições legais conferidas no Estatuto;

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

**Considerando** que o Governo do Estado da Bahia editou o Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, ratificado pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, declarando situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-1;

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina - Bahia  
E-mail: [consanjacobina@outlook.com](mailto:consanjacobina@outlook.com)  
CNPJ 32.104.619/0001-32

**Considerando** a Nota Técnica do Coordenador Estadual dos Consórcios de Saúde da SESAB que orienta pela concessão de férias coletivas aos servidores público dos consórcios em razão das atividades eletivas praticadas nas Policlínicas Regionais de Saúde e a necessidade do isolamento social também entre os servidores públicos do Consórcio;

**Considerando** que a maioria dos usuários dos serviços prestados pela Policlínica de Saúde da Região de Jacobina é constituída de pessoas idosas com patologias crônicas, sendo estes os grupos de maior vulnerabilidade e riscos para formas do COVID-19;

**Considerando** que os usuários dos serviços prestados pela Policlínica de Saúde da Região de Jacobina são transportados por transporte rodoviário coletivo de responsabilidade da Policlínica, o que aumenta os riscos de contágio do COVID-19,

## **R E S O L V E:**

### **Capítulo I**

#### **Das Férias dos Servidores Públicos do Consórcio.**

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as medidas trabalhistas adotadas pelo **Consórcio Público Interfederativo de Saúde de PiauÍ da Chapada Norte- CONSAN – BA** para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observado-se ainda o art. 3º do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16.03.2020, que prevê o isolamento social como meio de prevenir a disseminação do coronavírus.

Art. 2º. Fica concedido período de férias coletivas a todos os

---

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina - Bahia  
E-mail: [consanjacobina@outlook.com](mailto:consanjacobina@outlook.com)  
CNPJ 32.104.619/0001-32



servidores públicos do **Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Pimonte da Chapada Norte- CONSAN – BA, lotados na Policlínica Regional de Saúde de Jacobina** no período compreendido entre os dias 06 de abril a 05 de maio do corrente ano, contado o prazo em dias corridos.

Parágrafo único. Durante o período de férias tratado no “caput” do presente artigo não haverá marcação e nem realização de consultas e exames, comunicando-se da concessão das férias as Secretarias de Saúde dos Municípios integrantes do Consórcio e respectiva Regulação.

Art. 3º. O gozo das férias coletivas tratadas no art. 2º da presente Portaria por quem não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses de que trata o art. 130 do Dec.-Lei nº. 5.452, de 01.05.1943, importará como adiantamento de férias do período aquisitivo de 12(doze) meses a ser completado.

Parágrafo único. Caso o servidor público do Consórcio concursado ou admitido por Processo Seletivo Simplificado venha ser demitido ou pedir demissão antes de completado o período de 12 (doze) meses de trabalho, a Diretoria Executiva do Consórcio tratará com o servidor demitido quando do pagamento das contas rescisórias a compensação sobre o adiantamento das férias tratadas na presente Portaria.

Art. 4º. O Consórcio por sua Diretoria Executiva, observando o disposto no art. 11 da MP 729/2020, deverá comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder a antecipação das férias coletivas a cada servidor mediante mensagem de grupo no Whatsap ou Telegram, e-mail ou comunicação por escrito ou em quadro de aviso, o dia de início das férias.

Art. 5º. Na concessão das férias coletivas de 30 (trinta) dias corridos de que o trata o art. 2º desta Portaria o Consórcio ficará dispensado da comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional de que trata o art. 139 da CLT aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, conforme previsão do art. 12 da MP 927/2020.

---

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina - Bahia  
E-mail: [consanjacobina@outlook.com](mailto:consanjacobina@outlook.com)  
CNPJ 32.104.619/0001-32

## Capítulo II

### Do Pagamento das Férias Coletivas e do Terço Constitucional.

Art. 6º. O pagamento dos salários do mês de abril relativo ao período do gozo das férias coletivas concedidas na Presente Portaria que seriam pagos no início delas, será pago até o 5º dia útil do mês de maio subsequente ao gozo das férias, como forma de manter a saúde e o equilíbrio financeiro do Consórcio.

Art. 7º. O Consórcio creditará na conta salário de cada servidor público do Consórcio o pagamento do adicional de um terço do valor das férias previsto no art. 7º, XVII, da CF, conforme, a MP 729/2020, no caso em tela, até o mês de dezembro de 2020 e/ou quando completar o período aquisitivo de cada servidor.

Art. 8º. No recolhimento das contribuições fundiárias a cargo do Consórcio este poderá usar da faculdade prevista nos arts. 19 e 20 da MP 729/2020, a depender do seu equilíbrio financeiro, ouvida a Contabilidade e o Departamento Financeiro.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Finais

Art. 9º. Durante o período das férias coletivas de que trata o art. 2º da presente Portaria a empresa terceirizada contratada fica obrigada a manter o serviço de vigilância e higienização na Policlínica Regional de Saúde da Região de Jacobina para manter a integridade física do estabelecimento, dos bens ali encontrados e dos equipamentos nela instalados.

Art. 10º. Durante o período das férias coletivas de que trata a presente Portaria fica vedado o pagamento de auxílios e gratificações aos servidores públicos do Consórcio.

Art. 11º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário anteriores.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Jacobina-BA, 07 de abril de 2020.

**José Ricardo Leal Requião**  
**Presidente**  
Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte

---

Av. Centenário, 420 — Nazaré- Jacobina - Bahia  
E-mail: [consanjacobina@outlook.com](mailto:consanjacobina@outlook.com)  
CNPJ 32.104.619/0001-32